



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E**  
**AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**  
**IG4 CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.**  
**(“Gestora”)**

**Versão vigente: janeiro/2025**

Versão anterior: junho/2022

Aprovada por:  Signed by:  
Ivan Apsan  
32AA0CF572734B1

**Ivan Apsan Frediani**

**Diretor de Compliance**

### CAPÍTULO I - OBJETIVO

1.1. A presente Política tem por objetivo traçar normas e procedimentos visando a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo em operações envolvendo os fundos sob gestão da Gestora e contrapartes de operações por eles realizadas, sempre que for possível o seu conhecimento. Ademais, este instrumento também orientará a Gestora na condução do processo de conhecimento e monitoramento dos seus colaboradores e de parceiros e prestadores de serviços relevantes.

1.2. A Gestora não desempenha a atividade de distribuição dos fundos de investimento sob gestão, de modo que não são aplicáveis às suas rotinas internas os controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (“PLDFT”) inerentes aos investidores dos fundos sob gestão. Sem prejuízo, caso a Gestora tenha ciência de qualquer situação atípica, o Departamento de Compliance e PLDFT verificará a pertinência de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos das instituições distribuidoras, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso, permitindo que o eventual reporte às autoridades competentes seja realizado da forma mais completa possível.

1.3. Esta Política aplica-se aos colaboradores da Gestora, assim definidos seus (i) sócios; (ii) associados; (iii) funcionários; (iv) diretores; (v) estagiários; ou (vi) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Gestora, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Gestora, seus negócios ou clientes.



## CAPÍTULO II - GOVERNANÇA

2.1. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas por todos os colaboradores, competindo a:

- (i) Diretoria Executiva: a responsabilidade por disseminar a cultura de Compliance e, assim, assegurar a aplicação da presente Política, bem como determinar as diretrizes com base em valores éticos e princípios norteadores das condutas dos colaboradores, orientando, assim, a elaboração e constante aprimoramento dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo adotados internamente.
- (ii) Diretor de Compliance e PLDFT: a responsabilidade pela orientação da conduta e verificação da observância do fiel cumprimento desta Política pelos colaboradores, inclusive no que diz respeito à elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco, ao armazenamento dos materiais que documentam as análises e decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
- (ii) Departamento de Compliance e PLDFT: execução dos procedimentos definidos nesta Política, reportando ao Diretor de Compliance e PLDFT qualquer indício de ocorrência de crime.

2.2. Os profissionais alocados no Departamento de Compliance e PLDFT possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Gestora, reportando-se diretamente à Diretoria Executiva. Tais profissionais possuem amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas às atividades sociais, incluindo operações realizadas, produtos, contrapartes, prestadores de serviços e demais colaboradores da Gestora, de forma a permitir o gerenciamento do risco de que trata esta Política.

2.3. Sem prejuízo de outras rotinas definidas nesta Política, compete ao Departamento de Compliance e PLDFT:

- (a) a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos para efeitos de mitigação de riscos de envolvimento da Gestora em operações que visem a lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo;
- (b) a seleção e o monitoramento de administradores, associados, funcionários e prestadores de serviços relevantes contratados, com o objetivo de garantir padrões elevados de seus quadros, monitorando o eventual reporte de



operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo envolvendo os fundos de investimento sob gestão; e

- (c) manutenção do Programa de Treinamento ao qual todos os colaboradores são submetidos anualmente cada dois anos, visando a disseminação das rotinas e procedimentos inerentes à presente Política. Poderão ser promovidos, ainda, treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

### **CAPÍTULO III - ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

3.1. Essa metodologia de abordagem baseada em risco visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados pela Gestora em função da atividade desempenhada, prestadores de serviços, colaboradores e produtos sob gestão.

#### **Critérios para Classificação de Riscos**

3.2. As contrapartes e prestadores de serviços relevantes para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros são classificados como de ALTO RISCO caso apresentem qualquer das seguintes características:

- (i) Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco e/ou investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e Gestoras em títulos ao portador. Para tanto, o Departamento de Compliance acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção.
- (ii) Tipos de atividade: são consideradas de alto risco atividades relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações imobiliárias, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen;



(iii) PEP: Pessoas Expostas Politicamente (“PPE” ou “PEP”), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem.

3.3. O Departamento de Compliance e PLDFT deverá supervisionar, de maneira rigorosa, as operações e relações mantidas com contrapartes e prestadores de serviço considerados de alto risco, certificando-se de que seu cadastro se encontra atualizado.

3.4. Relacionamentos de MÉDIO RISCO são aqueles que apresentam qualquer tipo de vínculo com pessoas considerados de ALTO RISCO. E, por fim, relacionamentos de BAIXO RISCO são todos os demais.

#### **Cadastro – Identificação de Beneficiários Finais**

3.5. A Gestora deve efetuar e manter um cadastro de todas as contrapartes identificáveis, parceiros e prestadores de serviço relevantes e colaboradores, atualizando-o, no máximo:

<b>Periodicidade</b>	<b>Grau de Risco</b>
a cada 1 (um ano)	ALTO RISCO
a cada 3 (três) anos	MÉDIO RISCO
a cada 5 (cinco) anos	BAIXO RISCO

3.6. O cadastro inicial e a atualização cadastral poderão ser realizados via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone, e-mail ou outro canal a ser definido pela Gestora. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas, logs de sistemas, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

3.7. Compete ao Departamento de Compliance e PLDFT a verificação das informações fornecidas pelas contrapartes e prestadores de serviço no formulário cadastral, a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.

3.8. As informações cadastrais de pessoa jurídica, inclusive fundos de investimento, devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma. Para tanto, define-se que o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação.



3.9. Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação, a Gestora deverá implementar um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco, com vistas à verificação das necessidades de comunicação ao COAF e avaliação do Diretor de Compliance e PLDFT, passível de verificação, quanto ao interesse no início ou manutenção de relacionamento.

#### **Procedimento de *Know Your Client* - KYC**

3.10. A atividade de *Know Your Client* é de responsabilidade das instituições contratadas para realizar a distribuição das cotas dos fundos de investimento, as quais possuem relacionamento direto com os investidores.

3.10.1. Caso a Gestora tenha ciência de qualquer situação atípica envolvendo cotista de um dos fundos de investimento, o Departamento de Compliance e PLDFT verificará a pertinência e possibilidade de intercâmbio de informações com a área de controles internos da instituição responsável pela distribuição do referido cotista e com o administrador fiduciário do fundo em questão, conforme procedimento definido no contrato de prestação de serviços de gestão de carteira.

3.11. Os fundos geridos pela Gestora contam com administradores e distribuidores idôneos e que possuam Políticas de Cadastro, *Know Your Client*, Suitability e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo próprias.

#### **Procedimento de *Know Your Employee* – KYE**

3.12. Antes do ingresso de um novo colaborador na Gestora é realizada uma análise não apenas curricular para avaliar sua qualificação técnica, mas também um levantamento em sites de buscas e listas restritivas, de modo a averiguar a eventual existência de informações desabonadoras.

3.13. A Gestora possui um procedimento interno de contratação de novos colaboradores, com a realização das análises necessárias de avaliação, de acordo com o cargo que deverá ser ocupado pelo colaborador.

3.14. Todos os parceiros e prestadores de serviços serão classificados na forma da Abordagem Baseada em Risco, tanto na contratação como no processo contínuo de monitoramento, conforme classificação acima definida.

#### **Procedimento de *Know Your Partner* – KYP**



3.14. A Gestora tem como premissa somente realizar negócios com terceiros idôneos e de excelente reputação e qualificação técnica adequada aos serviços a serem prestados. Nesse sentido, é vedada a contratação de prestadores de serviços que tenham sido condenados, com decisão transitada em julgado, em ações judiciais ou procedimento administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, salvo por decisão de aprovação fundamentada pela Diretoria Executiva.

3.15. Nos casos em que o prestador de serviço estiver sendo investigado ou processado, sem decisão desfavorável, o Departamento de Compliance deverá ser consultado previamente à contratação.

3.15. Todo prestador de serviço relevante passará pelo processo de cadastro, KYP e devida diligência, de modo que a Gestora tenha um cadastro completo de suas informações e, assim, possa afastar quaisquer dúvidas quanto a seus valores éticos, idoneidade, honestidade e reputação, verificando cuidadosamente quaisquer indícios que possam indicar propensão ou tolerância do terceiro quanto a atos de corrupção.

3.16. Os parceiros e prestadores de serviços serão classificados na forma da Abordagem Baseada em Risco, tanto na contratação como no processo contínuo de monitoramento, conforme classificação acima definida.

### **Listas Restritivas**

3.17. Para fins do processo de identificação e conhecimento de contrapartes que permitam estabelecer a sua identidade, conhecer a atividade exercida, averiguar a origem e destino dos recursos, caberá deão Departamento de Compliance e PLDFT realizar consultas em listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras, tais como:

- Tribunal de Justiça Estadual do domicílio da contraparte das operações;
- Justiça Federal da Seção Judiciária do domicílio da contraparte das operações;
- Ferramenta de pesquisa Google ([www.google.com.br](http://www.google.com.br));
- IEPTB-BR - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil
- Ferramenta SERASA Experian e SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito);
- Pesquisa online a "Sanctions List Search" disponibilizada pela OFAC - Office of Foreign Assets Control.



3.18. Tais verificações serão aplicadas, ainda, no processo de seleção e contratação de prestadores de serviço relevantes para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros e de colaboradores, conforme definido acima.

3.19. Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/98, inclusive decorrentes de mudança repentina no padrão econômico, caberá à Diretoria Executiva a avaliação dos riscos de manutenção do profissional nos quadros da Gestora ou de relação comercial com o prestador de serviços, solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

3.20. A Gestora exigirá de prestadores de serviço relevantes para a atividade de gestão de recursos de terceiros e parceiros comerciais que possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

3.21. Os procedimentos de diligência aqui definidos acima devem ser aplicados, ainda, às companhias alvo de investimento pelos Fundos de Investimento em Participação geridos pela Gestora, assim como aos seus sócios controladores e pessoas chave da equipe.

#### **Aceitação, Recusa e Veto de Relacionamentos**

3.22. Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas, a Diretoria Executiva deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do relacionamento. Relacionamentos classificados como de ALTO RISCO na forma desta Política serão automaticamente reportados à Diretoria Executiva.

3.23. A avaliação quanto à aceitação ou recusa de determinado relacionamento será realizada pela Diretoria Executiva da Gestora, cabendo ao Diretor de Compliance e PLDFT o poder de veto. Em caso de recusa, o interessado deverá ser comunicado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

#### **Definição de Critérios para Classificação de Riscos de Produtos**

3.24. A Gestora é gestora de fundos de investimento em participação - FIP. Na medida em que as operações realizadas pelo FIP são negociadas fora de ambiente regulado, o risco de envolvimento do fundo em operações com o objetivo de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é MÉDIO. Para mitigação deste risco, a Gestora adota os critérios descritos no Capítulo IV abaixo.



3.25. Os fundos sob gestão da Gestora são distribuídos pelo administrador fiduciário/distribuidor, o qual possui políticas próprias para prevenção à lavagem de dinheiro, sendo analisado e classificado pela Gestora de acordo com a metodologia de Abordagem Baseada em Risco para classificação de risco supra descrita.

#### **CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E MONITORAMENTO DAS CONTRAPARTES**

4.1. A fim de complementar as informações obtidas por meio das fontes supramencionadas no capítulo anterior, compete ao Departamento de Compliance e PLDFT adotar as seguintes medidas mitigadoras da utilização da Gestora para fins de lavagem de dinheiro:

- (i) monitorar as visitas de diligência realizadas em instituições que figurem como contraparte de operações praticadas pelos fundos sob gestão, sempre que possível a sua identificação, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, identificação do seu mercado de atuação, origem e destinação dos recursos, sua capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, estrutura societária, bem como o compromisso da instituição com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- (ii) verificar o efetivo monitoramento da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira dos fundos de investimento sob gestão. No caso de ativos ilíquidos, a análise do preço ocorrerá por meio da observância de métricas de avaliação econômica usualmente praticadas no mercado, tais como valor patrimonial, múltiplo do EBITDA e avaliação pelo método de Fluxo de caixa descontado;
- (iii) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

#### **CAPÍTULO V - MONITORAMENTO PARA FINS DE IDENTIFICAÇÃO DE INDÍCIO DE OCORRÊNCIA DE CRIME**

5.1. As seguintes atipicidades podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo:





- I. situações derivadas do processo de identificação da contraparte, tais como:
  - a) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais;
  - b) situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
  - c) situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;
  - d) no caso de pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por contrapartes com o mesmo perfil;
  
- II. situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários, tais como, mas não limitado às operações:
  - a) realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
  - b) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
  - c) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
  - d) cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
  - e) que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
  - f) cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o seu perfil, porte e objeto social;
  - g) realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal;
  - h) transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:
    - 1. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
    - 2. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
    - 3. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
  - i) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;
  - j) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia; e
  - k) operações realizadas fora de preço de mercado;



III. operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:

(a) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU (Conselho de Segurança das Nações Unidas);

(b) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;

(c) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

(d) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;

(e) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo.

IV. operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:

(a) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo;

(b) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

5.2. As operações ou situações mencionadas no item acima compreendem:

(i) aquelas objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco;

(ii) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

5.3. O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

## **CAPÍTULO VI - REGISTRO DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS**

6.1. Todos os documentos, informações e registros relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e devem permitir: (i) a avaliação interna de risco e as



respectivas regras, procedimentos e controles internos definidos nesta Política, assim como as informações obtidas no processo de identificação das contrapartes; (ii) as tempestivas análises e comunicações de que trata esta Política.

6.2. Os sistemas eletrônicos eventualmente utilizados pela Gestora devem: (i) possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações; e (ii) cumprir integralmente as disposições normativas a respeito do cadastro.

## **CAPÍTULO VII - COMUNICAÇÃO**

7.1. O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Gestora de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada, acerca de todas as situações ou operações, ou propostas de operação, abarcadas pelos registros de que trata esta Política que possam constituir-se em sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

7.2. Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Gestora tenha convicção de sua ilicitude, bastando que seja possível firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado com as seguintes informações:

- (i) a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

7.3. Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, a comunicação, devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

7.4. Caso não tenha sido prestada nenhuma comunicação nos termos do item 7.1. acima, a Gestora deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês



de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página da COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior de transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

7.5. Em caso de recebimento de ordem judicial, a Gestora deverá encaminhar imediatamente à instituição administradora ou intermediária, conforme o caso, para que seja providenciado o bloqueio dos bens identificados.

7.6. A CVM, o COAF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ser comunicados sobre a indisponibilidade decretada pelo CSNU, bem como sobre eventuais tentativas de transferência de ativos indisponíveis pelos seus titulares.

7.7. Caso deixe de dar cumprimento às medidas do CSNU, a Gestora deverá comunicar a CVM e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

## **CAPÍTULO VIII - TREINAMENTO**

8.1. A Gestora conta com um programa de treinamento dos colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e participem do processo de decisão de investimento.

8.2. Os procedimentos e rotinas definidos na presente Política serão abordados em treinamento, coordenado pelo Diretor de Compliance e PLDFT ou terceiro contratado para esta finalidade, visando a sua disseminação entre a equipe da Gestora.

8.3. Poderão ser promovidos treinamentos em periodicidade variada, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

## **CAPÍTULO IX - CONTROLES INTERNOS**

9.1. A Gestora conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas nesta Política, estão previstas no Manual de Compliance e Controles Internos.

9.2. O Diretor de Compliance e PLDFT deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco, até o último dia útil do mês de abril, contendo:



- (i) identificação e análise das situações de risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) análise da atuação de parceiros e prestadores de serviço;
- (iii) tabela relativa ao ano anterior contendo o número de operações ou situações atípicas identificadas, número de análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa ao COAF, se for o caso;
- (iv) medidas adotadas para a identificação e conhecimento de contrapartes e beneficiários finais;
- (v) apresentação de indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, incluindo a tempestividade da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (vi) recomendações, se for o caso, visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido tratados, incluindo as possíveis alterações nesta Política, aprimoramento dos controles internos com definição de cronogramas de saneamento;
- (vii) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

9.3. Este Relatório pode ser elaborado de forma individualizada ou em conjunto com o Relatório de Conformidade de que trata o art. 25 da Resolução CVM nº 21.

9.4. A Gestora monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade expedidas pelo CSNU, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

## **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Gestora aos seus termos e condições.

10.2. A não observância dos dispositivos a presente Política resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.